

16.88.531.1.015	Duplicação da via Campinas — Mogi-Guaçu	26.000.000	26.000.000
16.88.531.1.018	Duplicação da Rodovia SP-55	392.000.000	392.000.000
16.88.532.1.001	Terminais de Passageiros	55.000.000	55.000.000
16.88.532.1.002	Terminais de Cargas	55.000.000	55.000.000
16.88.534.1.001	Pontal do Paranapanema e Oeste Paulista	200.000.000	200.000.000
16.88.534.1.003	Rede Vicinal do Estado	16.000.000	16.000.000
SUBTOTAL		858.000.000	858.000.000

	Atividades	Capital	TOTAL
16.88.021.2.003	Serviço da Dívida	68.600.000	68.600.000
16.88.535.2.001	Conservação e Segurança de Rodovias	5.000.000	5.000.000
16.88.535.2.006	Manutenção de Auto-Estradas	15.800.000	15.800.000
SUBTOTAL		89.400.000	89.400.000
TOTAL		947.400.000	947.400.000

Artigo 6.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CATEGORIAS ECONÔMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS					
Código	Especificação		16.88.021	16.88.531	16.88.532	16.88.534	16.88.535	16.88.574
Suplementa								
4.1.1.0	Obras e Instalações	650.400.000		574.600.000	55.000.000			20.800.000
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	290.000.000						
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	7.000.000		7.000.000				
TOTAL		947.400.000		581.600.000	55.000.000			20.800.000
Reduz								
4.1.1.0	Obras e Instalações	818.000.000		492.000.000	110.000.000	216.000.000		
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	5.000.000					5.000.000	
4.1.9.1	Sentenças Judiciais	20.000.000		20.000.000				
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	35.800.000		20.000.000				15.800.000
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	54.600.000	54.600.000					
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada	400.000	400.000					
4.3.7.0	Diferenças de Câmbio	13.600.000	13.600.000					
TOTAL		947.400.000	68.600.000	532.000.000	110.000.000	216.000.000		20.800.000

Artigo 7.º — Fica revogado o Decreto n.º 18.142, de 2-12-81.
Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a 2-12-81.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a fim de que possa contar com recursos hábeis para melhor desenvolver sua programação estabelecida para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, um crédito no valor de Cr\$ 25.118.996 (vinte e cinco milhões, cento e dezoito mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
-------------------	------------------	------------------	----------------	--------------

13.75.021.2.001	Administração Geral do Hospital	20.409.498	4.709.498	25.118.996
-----------------	--	------------	-----------	------------

Reduz	Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
--------------	----------------	------------------	----------------	--------------

13.75.021.1.001	Ampliação, Reformas e Conclusão dos Institutos do HC	—	9.418.996	9.418.996
-----------------	---	---	-----------	-----------

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de Elemento, a seguinte classificação Econômica:

07.55 — HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suplementa	Subprograma
-------------------	--------------------

3.1.2.0	Material de Consumo	13.75.021
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	20.409.498
		4.709.498

Reduz	TOTAL	25.118.996
--------------	---------------------	-------------------

4.1.1.0 — Obras e Instalações 9.418.996

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto nos termos do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 15.700.000 — provenientes de excesso de arrecadação da Autarquia, nos termos do inciso II;

II — Cr\$ 9.418.996 — de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do inciso III.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre o Conselho Regional de Desportos do Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe o artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, combinado com o artigo 165 do Decreto Federal n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.251, de 8 de outubro de 1975.

Decreta:

Artigo 1.º — O Conselho Regional de Desportos é órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — O Conselho Regional de Desportos compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo:

I — 4 (quatro) de livre escolha, sendo 2 (dois) pelo Governador do Estado e 2 (dois) pelo Secretário de Esportes e Turismo, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desportos por este indicado;

III — 1 (um) representante das federações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo Secretário de Esportes e Turismo;

IV — 1 (um) representante da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de São Paulo por esta indicada;

V — O Coordenador de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo que integrará o Conselho como membro nato;

VI — O Secretário Municipal de Esportes, da Prefeitura do Município de São Paulo, que integrará o Conselho como membro nato.

§ 1.º — Os membros do Conselho, exceto os membros natos, serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2.º — Os membros referidos nos itens II, III e IV deste artigo terão mandato de um ano, permitida a recondução por uma só vez, não sendo admitida nova indicação ou eleição no período, salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de Conselheiro.

§ 3.º — Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo do mandato.

§ 4.º — Dentre os membros referidos no item I deste artigo o Governador designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Artigo 3.º — Para os efeitos do parágrafo 2.º do Artigo 165 do Decreto Federal n.º 80.228, de 25 de agosto de 1977, ficam autorizados os Conselheiros nomeados a elaborar no prazo de 15 (quinze) dias o novo regimento a ser decretado, que regulará o funcionamento do Conselho.

Artigo 4.º — Enquanto não for publicado o novo Regimento serão observadas as normas de funcionamento constantes do atual Regimento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Abdo Antonio Haddade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a denominação do Serviço Médico do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Serviço Médico previsto no inciso IV do artigo 8.º do Decreto n.º 24.607, de 1.º de junho de 1955, passa a denominar-se Serviço de Ambulatório e Berçário, ficando subordinado diretamente ao Delegado Geral de Polícia.

Artigo 2.º — O Serviço de Ambulatório e Berçário fica organizado nos termos deste decreto.